



São Paulo, 10 de novembro de 2022

Aos

**Sindicatos Patronais e Profissionais do Setor Químico no Estado de São Paulo – Grupo 10 – Bases FEQUIMFAR**

Com a divulgação oficial em 10.11.2022, do INPC do período de 01.11.2021 a 31.10.2022, acumulado em 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento), informamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, data base 01.11, que passam a vigorar a partir de 01.11.2022.

**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS ANO 2022/2023**

**Ano 2021/2022**

I - Sobre os salários de 01/11/2021, será aplicado, em 01/11/2022, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, o percentual único e negociado de 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento), correspondente ao período de 01/11/2021, inclusive, a 31/10/2022, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, será acrescido o valor fixo correspondente de **R\$ 618,96 (Seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

**II - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde **01.11.2021**, inclusive, e até **31.10.2022**, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

**III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/21), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/21), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, **até a parcela de R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**,

PRS

DocuSigned by:  
  
98E8F64C70AF4CD...

SU



considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Mês da admissão	Para salários até R\$ 9.581,40 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 9.581,40
nov/21	6,46%	R\$ 618,96
dez/21	5,91%	R\$ 566,26
jan/22	5,36%	R\$ 513,56
fev/22	4,81%	R\$ 460,87
mar/22	4,26%	R\$ 408,17
abr/22	3,72%	R\$ 356,43
mai/22	3,18%	R\$ 304,69
jun/22	2,64%	R\$ 252,95
jul/22	2,11%	R\$ 202,17
ago/22	1,58%	R\$ 151,39
set/22	1,05%	R\$ 100,60
out/22	0,52%	R\$ 49,82

## **SALÁRIO NORMATIVO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

#### **Ano 2022/2023**

Em 01.11.2022, o salário normativo será de **R\$ 1.977,36** (um mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 2.028,32** (dois mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2022.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2022.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO 2022/2023**

IRS

DS  
ESJ

SU



### **Ano 2022/2023**

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2021 e 2022, fica estipulado relativamente ao ano de 2022 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2022**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 1.149,77 (Um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados** e **R\$ 1.277,52 (Um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados**;

b.1) A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/06/2023** e a segunda **até 31/10/2023** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/08/2023**;

**b.2 A título de contribuição negociada da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical)**

**b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negociada será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto.**

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

JRS

DS  
ESJ

SU



f) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

g) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra “b.2 e “b.3”, no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

### **FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL ANO 2022/2023**

##### **Ano 2022/2023**

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513. “e” da CLT**, às empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente instrumento, signatários:

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 934.77 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2022**.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 233.68 (Duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2022**.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7. Agência 0151. do Banco Itaú**:

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 327.16 (Trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2023**.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

IRS

DS  
ESJ

SU



3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 654.34 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2022**.

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 654.34 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2022**.

1,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 186.94 (Cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2023**.

d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (**sindicato patronal**) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 373.91 (Trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2023**.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)**

CNPJ: 62.652.318/0001-04

Banco 104 – Caixa Econômica Federal

Agência: 0242-2

Conta corrente: 03000257-8

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)**

CNPJ: 62.300.421/0001-95

Caixa Econômica

Agência: 0242

Conta Corrente: 267-5

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP)**

CNPJ: 62.649.637/0001-60

Banco do Brasil (001)

Agência: 1812-0 (Agência Trianon)

IRS

DS  
ESJ

SU



Conta Corrente: 103273-9

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL  
(SINDAN)**

CNPJ: 62.566.096/0001-07

Banco: Santander

Agência: 4251

Conta Corrente: 13.006.123-6

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP)**

CNPJ: 62.660.352/0001-20

Bradesco

Agência:3090

Conta corrente:157687-9

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
(SIRESP)**

CNPJ: 62.300.439/0001-97

Banco do Brasil

Agência: 1812-0

Conta Corrente: 105.008-7

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E  
RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
(SINDIPLAST)**

CNPJ: 62.506.175/0001-22

Banco: Bradesco S/A

Agência: 3504-1

Conta Corrente: 80404-5

IRS

DS  
ESJ

SU



**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG)**

CNPJ: 62.267.760/0001-17

Banco Santander

Agência: 4256

Conta corrente: 13-000171-8

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP)**

CNPJ: 62.635.644/0001-03

Banco do Brasil

Agência: 1812-0

Conta Corrente: 105179-2

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT)**

CNPJ: 62.660.345/0001-29

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 0242 (Brás Urb SP)

Conta Corrente: 03-00265-9

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem a disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

IRS

DS  
ESJ

SU



§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

- |     |                                                   |               |
|-----|---------------------------------------------------|---------------|
| a - | Morte:                                            | R\$ 7.000,00  |
| b - | Invalidez Permanente Total por Acidente           | R\$ 7.000,00  |
| c - | Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até     | R\$ 7.000,00d |
| -   | Invalidez Permanente Funcional por Doença         | R\$ 7.000,00  |
| e - | Auxilio Funeral (antecipação dedutível do item a) | R\$ 3.500,00  |

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

**As Empresas se obrigam a encaminhar aos Sindicatos Profissionais, Patronais e as respectivas Federações, quando for o caso, cópia da guia própria e ou ordem bancária devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de recolhimento da presente taxa.**

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

*José Roberto Squinello*

**José Roberto Squinello**

Coordenador da Comissão de Negociações da CEAG-10

*Sergio Luiz Leite*  
**Sergio Luiz Leite**

Presidente de Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo – Fequimfar

DocuSigned by:  
*Enio Sperling Jaques*  
**Enio Sperling Jaques**  
Diretor Jurídico

SINPROQUIM – Sindicato das Industrias de Produtos Químicos para fins da Petroquímica no Estado de São Paulo